

Atuação do TCU na Fiscalização das Transferências Voluntárias Proinfância

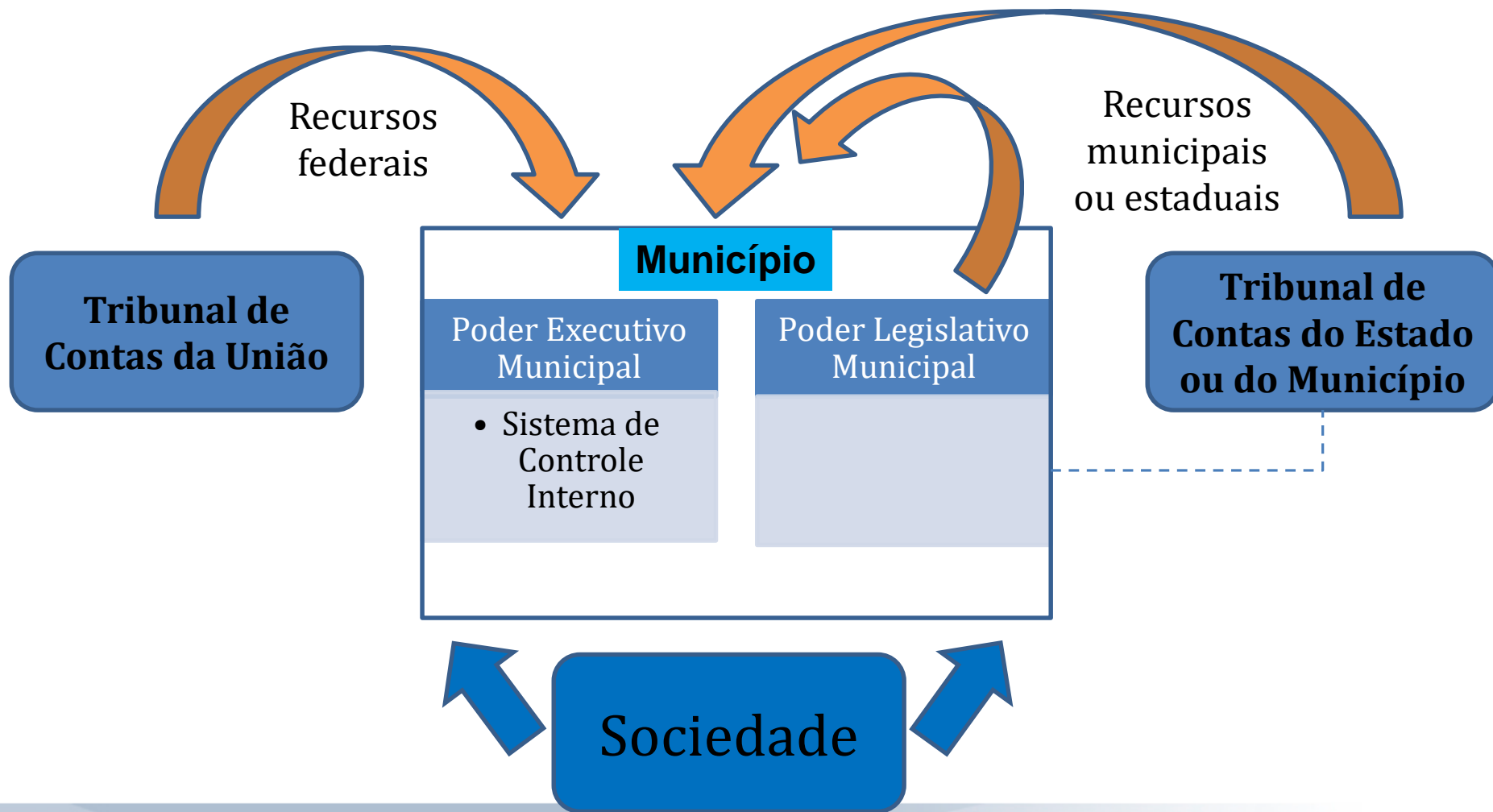
Palestrante: Antônia Maria da Silva

Agenda Cidadã TCE/TO - 2016

Principais tópicos

- Fiscalização dos municípios
- O Tribunal de Contas da União
- Transferências voluntárias
- Política pública para educação
- Proinfância

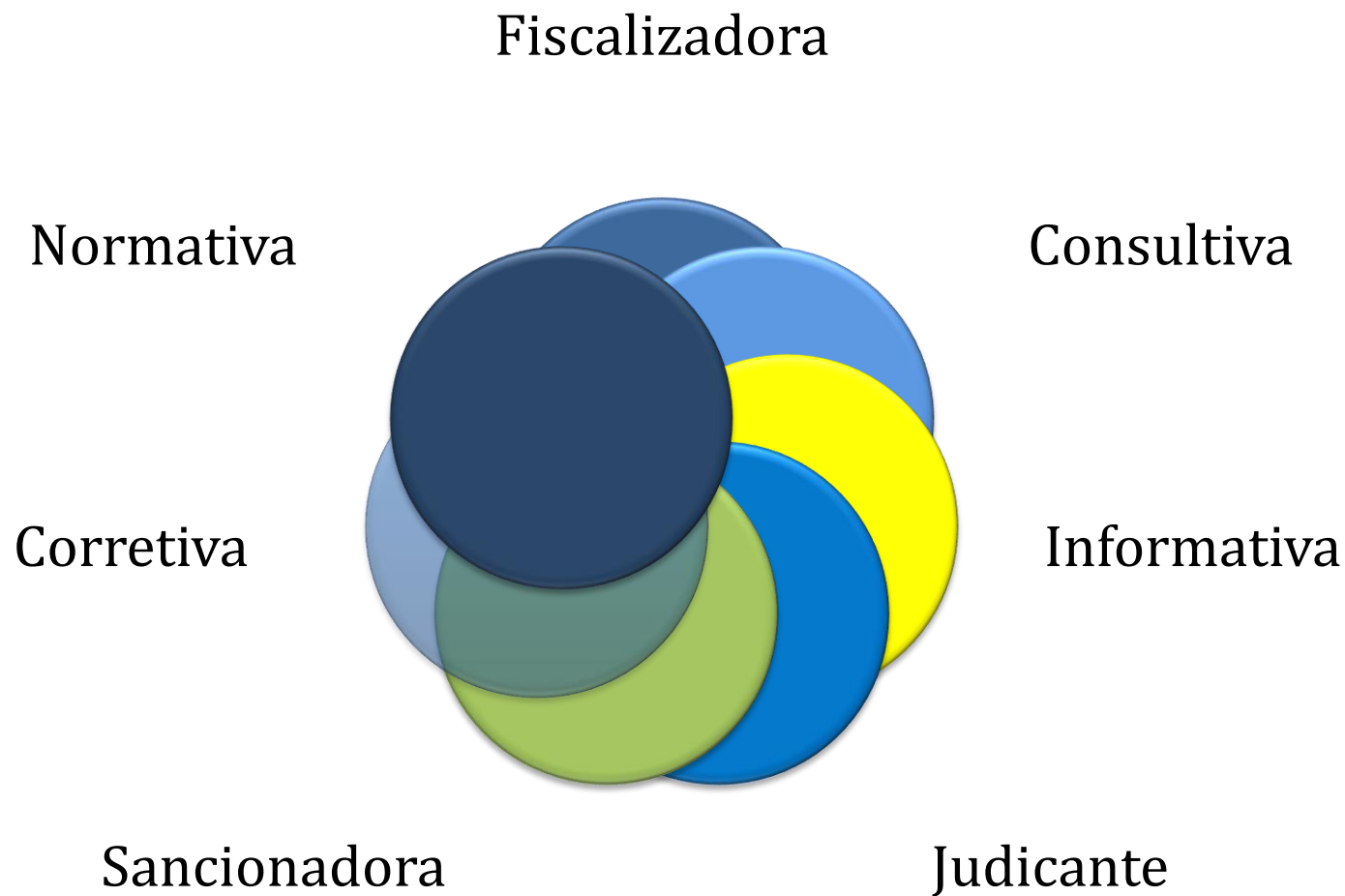
Fiscalização dos Municípios



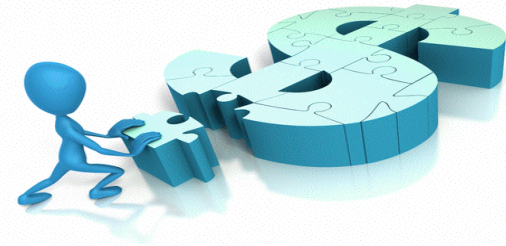


O TCU é órgão de fiscalização do governo federal que tem a missão de garantir a correta utilização dos recursos públicos federais.

Funções do Tribunal de Contas da União



Objetivos



Eficiência no uso dos recursos



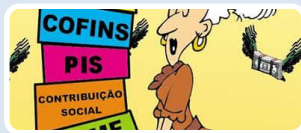
Coibir fraudes e corrupção



Serviços de qualidade aos cidadãos



Transferências de Recursos Federais



Transferências Constitucionais



Transferências Legais Automáticas



Transferências Fundo a Fundo

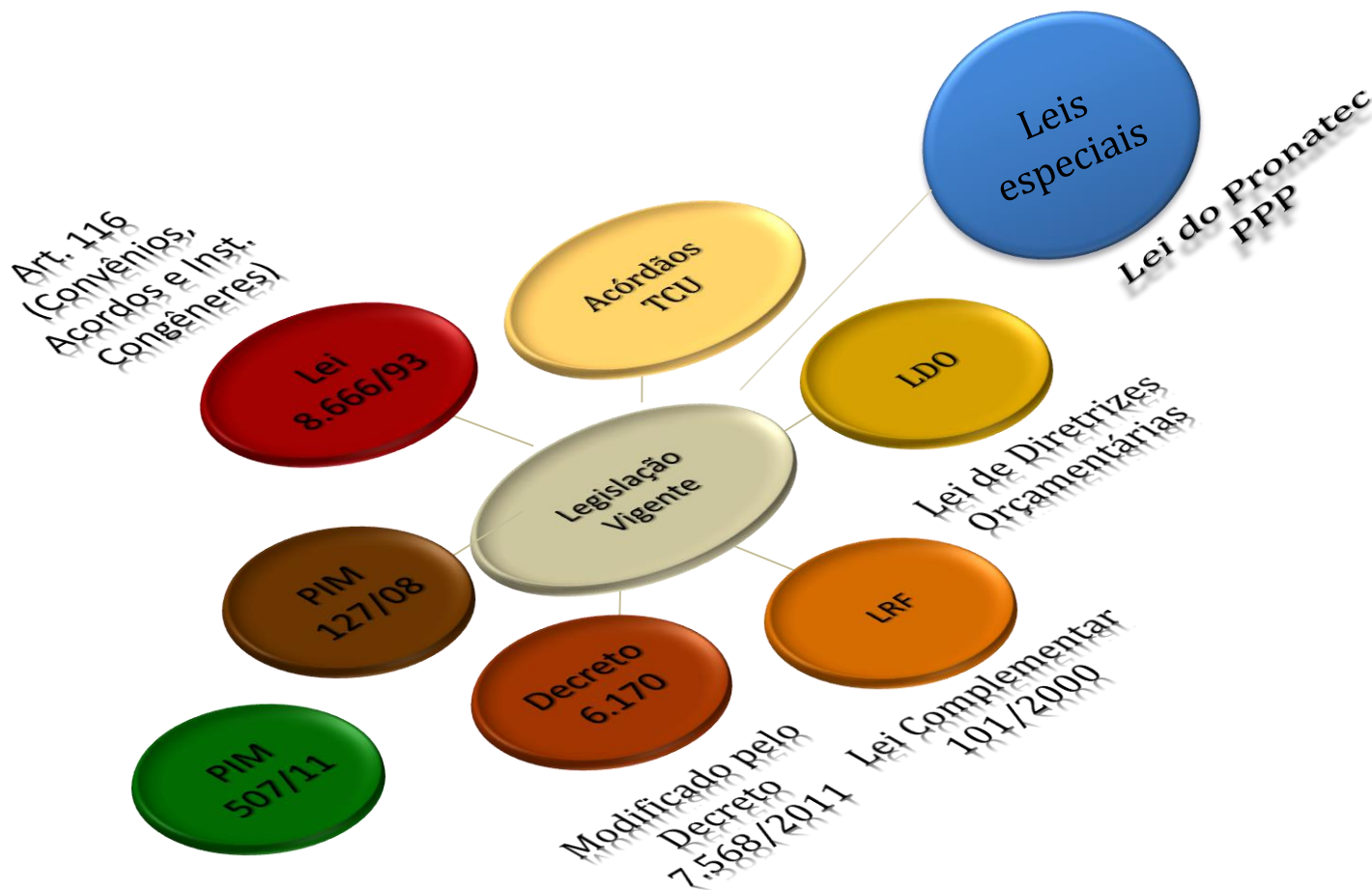
• Transferências Voluntárias

Transferências Voluntárias



Transferências Diretas ao Cidadão

Escopo Legal



Art. 70 - Constituição Federal

Parágrafo único. Prestará contas qualquer **pessoa física ou jurídica, pública ou privada**, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

SÚMULA DO TCU 230

Compete ao **prefeito sucessor** apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não estiver feito, ou adotar medidas legais no resguardo do patrimônio público.

Prestação de Contas

Finalidades

Clientes

Transparência

• Sociedade

Controle Social

• Sociedade

Melhoria da Gestão

• Controle interno

Subsídio Julgamento
Contas

• Controle externo

Cuidados dos Gestores Municipais na Aplicação dos Recursos Federais

Limites da Atuação do Gestor Público Municipal Princípios e Fundamentos

- Legalidade
- Moralidade
- Licitação
- Prestação de Contas
- Supremacia do Interesse Público
- Indisponibilidade do Patrimônio Público
- Eficiência
- Impessoalidade
- Economicidade
- Publicidade

Conhecimento das Normas e dos Instrumentos de Transferências Federais

É importante que o prefeito:

- Conheça as normas que regem as transferências.
- Conheça as cláusulas (direitos e obrigações) dispostas no convênio, contrato de repasse, termo de compromisso ou instrumento similar.

Verificação da Adimplência ou Inadimplência

É Importante que o prefeito:

- Verifique a situação do município perante os órgãos e entidades federais.
- Pesquise a situação de regularidade:
<https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br>

O “nada consta” substituiu documentos exigidos na celebração dos termos de transferências.

Liberação dos Recursos Federais

- Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, metas e etapas da execução do objeto;
- As verbas, inclusive da contrapartida, serão depositadas e geridas na **conta bancária específica, abertas em bancos federais**;
- Os débitos na conta devem referir-se a pagamentos de despesas constantes do plano de trabalho.

Aplicação dos Recursos Federais

- Os recursos enquanto não são utilizados na sua finalidade **deverão ser aplicados financeiramente**;
- Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser utilizados na execução do objeto da transferência voluntária;
- As receitas financeiras **não poderão ser computadas como contrapartida.**

Disponibilização e Aplicação da Contrapartida, quando prevista

- Para recebimento dos recursos federais, o município deverá **comprovar o cumprimento da contrapartida prometida (financeira ou bens e serviços quantificados monetariamente)**;
- A não utilização da contrapartida prometida para a transferência **é motivo para não aprovação da prestação de contas e instauração de TCE**;
- As sucessivas LDO definem os percentuais mínimos e máximos para a contrapartida financeira.

Contabilização e Inclusão dos Recursos Federais no Orçamento Municipal

- As verbas federais recebidas por meio de transferências voluntárias deverão ser contabilizadas e incluídas no orçamento municipal e depositadas na conta específica;
- As verbas federais não podem ser confundidas com recursos próprios do município, de livre aplicação. Não podem transitar pela conta tesouro do município.

Execução das Transferências Voluntárias – Contratação de Terceiros (Fornecedores)

- As contratações de fornecedores de bens e serviços (execução do objeto) deverão ser antecedidas de licitação;
- Uso obrigatório do pregão como modalidade de licitação, preferencialmente na forma eletrônica;
- Registrar os atos licitatórios no SICONV/SIMEC/Outros Sistemas.

Execução das Transferências Voluntárias

Pagamentos a Terceiros (Fornecedores)

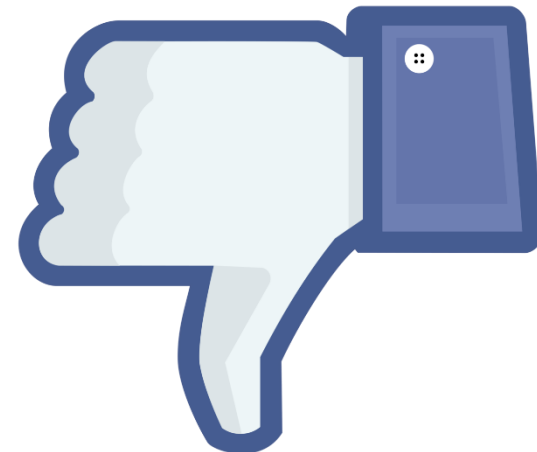
- Os pagamentos/desembolsos com débito na conta da transferência e crédito na conta do fornecedor deve ter vinculação (nexo) com a realização dos serviços e entrega dos bens;
- Pagamento a crédito da conta do próprio município e em espécie, até R\$ 800,00, são procedimentos excepcionalíssimos, devendo ser justificados;
- Inclusão das informações dos pagamentos no SICONV/SIMEC.

É Proibido Durante a Execução das Transferências Voluntárias



- Realizar despesas a título de taxa de administração;
- Pagamento de servidor público por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- Utilizar os recursos em finalidade diferente daquela para qual foi celebrado;
- Realizar despesa anterior e posterior à data da vigência da transferência.

É Proibido Durante a Execução das Transferências Voluntárias



- Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros e correção monetária.
- Transferir recursos para clubes e associações de servidores.
- Realizar despesas com publicidade pessoal.

Readequação na Execução do Plano de Trabalho

- É proibido alterar o objeto das transferências voluntárias;
- É possível modificar para mais ou para menos as metas, desde que não prejudique as funcionalidades do objeto;
- A proposta de readequação das metas do objeto deve ser encaminhada em 30 dias antes do fim da vigência ou no prazo estipulado no próprio termo de transferência voluntária.

Identificação e Guarda dos Documentos das Transferências Voluntárias

- Todos os documentos produzidos devem ser identificados com seu número de origem;
- O gestor deve guardar em boa ordem, pelo prazo de 10 anos, nos arquivos da prefeitura, os documentos, contados da aprovação de sua prestação de contas.

Apresentar a Prestação de Contas dentro do Prazo

- O prazo para enviar a prestação de contas consta do termo da transferência voluntária;
- A omissão no dever de prestar contas é conduta grave e resulta na instauração de TCE e julgamento pela irregularidade no TCU;
- O prazo para prestação de contas geralmente é de 60 dias após o fim da vigência ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro.

Instituição e Organização dos Controles Internos Administrativos

- Instituir uma unidade ou função de assessoramento responsável pelo controle interno administrativo dos órgãos e entidades do município;
- Uma das finalidades do controle interno administrativo municipal é prevenir a ocorrência de irregularidades na gestão das transferências voluntárias e auxiliar na preparação das prestações de contas.

Publicidade do Recebimentos de Recursos Federais

Com a finalidade de fortalecer o controle da sociedade:

- Comunicar aos partidos políticos, aos sindicatos, às entidades empresarias e às outras instâncias de conselhos sociais (sociedade civil organizada) a respeito do recebimento de recursos federais, por transferência voluntária.

OBS: prazo 2 dias do recebimento, pode ser feito por meio eletrônico.

Política Pública para Educação

Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º ...

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Política Pública para Educação

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 60. ...

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil.

Auditoria do TCU no Proinfância



Proinfância



Objetivo

Garantir acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública, por meio de **construção de creches** e escolas de educação infantil e **aquisição de equipamentos** para a rede física escolar.

Transferências Voluntárias: Proinfância

Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância (Resolução 6/2007)



PAR – Programa de Ações Articuladas dos Municípios



Plano de Desenvolvimento da Educação Básica – PDE 2014-2024

Meta 1 do PNE

Universalizar, **até 2016**, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

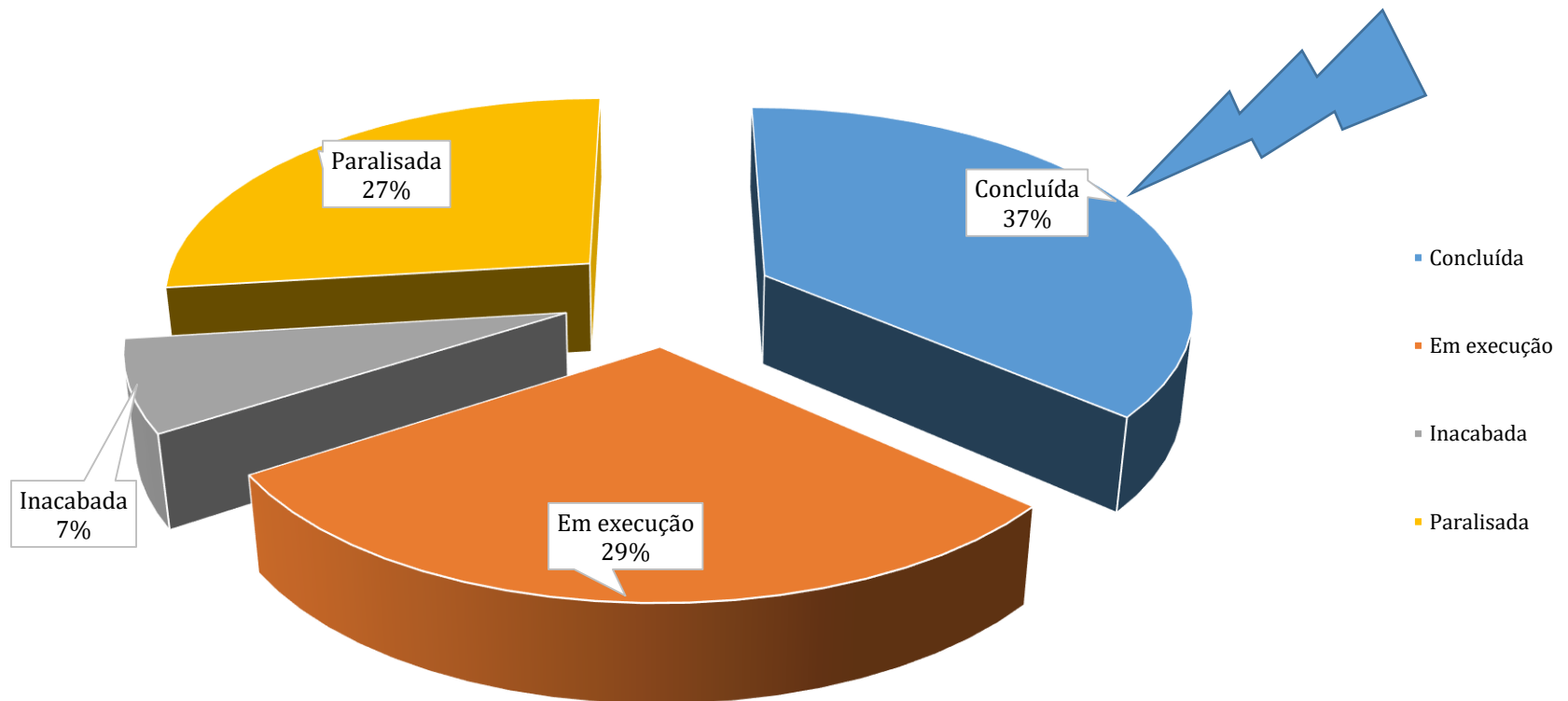
Auditoria do Proinfância no Tocantins

Objetivo: Verificar a boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos aos municípios tocantinenses por conta do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

Auditoria do Proinfância no Tocantins

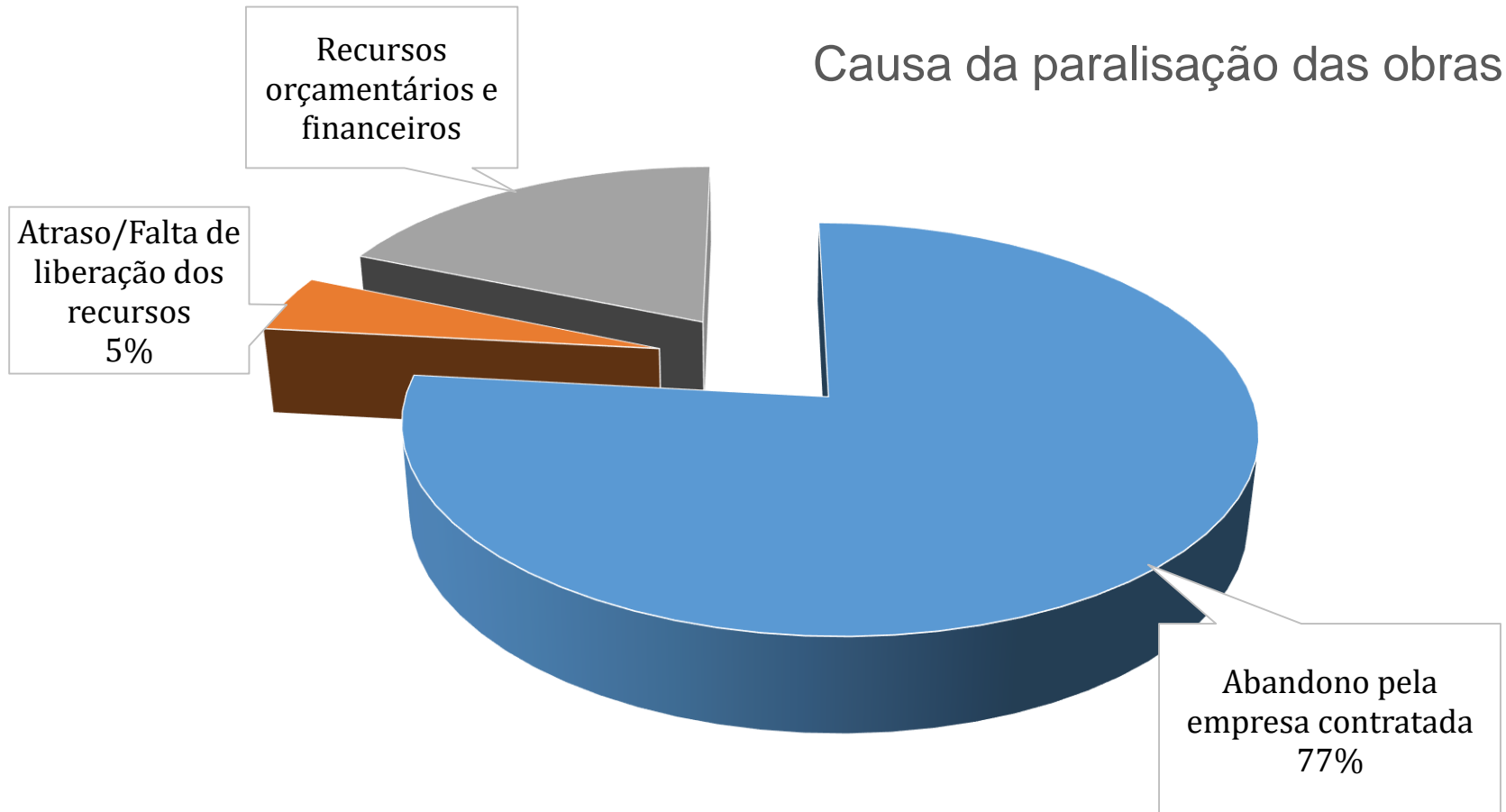
- Contratação de 142 unidades, a partir de 2007.

Situação das Obras do Proinfância no estado do Tocantins



Proinfância no Tocantins

Causa da paralisação das obras





São Miguel do Tocantins



Wanderlândia

Darcinópolis



Itaguatins



Taguatinga



Ipueiras



Taguatinga



Miracema do Tocantins

Araguaína – Nova Araguaína



Araguaína – Novo Horizonte

Araguaína – Vila Azul



Araguaína – Monte Sina





Colinas do Tocantins



Colinas do Tocantins

Aurora do Tocantins



03 06 2015 08 41



Buriti do Tocantins

Principais Achados da Auditoria

- A administração municipal não adotou providências para solucionar a paralisação das obras do Proinfância ou ocorreu morosidade do prefeito sucessor na tomada de providências para continuidade das obras paralisadas.
- Não adoção de providências pela Administração em caso de atraso injustificado por omissão ou culpa da contratada.
- A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.
- Atrasos nos repasses das recursos previstos para execução dos termos de convênios/compromissos pelo FNDE.

Principais Achados da Auditoria

- Inexistência ou fiscalização insatisfatória do FNDE e municípios.
- Informações inconsistentes/intempestivas/insuficientes no Simec.
- Deficiências insanáveis na qualidade dos serviços medidos e pagos, com prejuízo efetivo para a utilização da creche/escola (segurança/conforto).
- Dano ao erário em virtude de inexecução ou execução parcial das obras, resultando em não atingimento do objetivo das transferências voluntárias da União para a construção de escolas infantis, no âmbito do Proinfância.

Acórdão 2.834/2015-TCU-Plenário

- Determinação ao FNDE para promover tratativas com os municípios.
- Concessão de prazo para FNDE e gestor municipal ajustarem os termos das obras.
- Encaminhamento do Relatório de Auditoria ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e aos municípios fiscalizados.

Tribunal de Contas da União

Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

Obrigada!

Tribunal de Contas da União

Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins



E-mail: antoniams@tcu.gov.br
secex-to@tcu.gov.br